

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: 03/2016 - PROCESSO INTERNO: 155/16
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES BOLIVAR ANDRADE (PARQUE DA GAMELEIRA) EM BELO HORIZONTE.

O Diretor Presidente Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, com amparo do artigo 49 da Lei 8.666/93, acatando as razões expostas em requerimento/justificativa assinado pelo Gerente de Engenharia Dimas José Álvares, torna pública a REVOGAÇÃO do processo licitatório em referência, por razões de interesse público e conveniência administrativa.

Conforme consignado no e-mail do dia 08.07.2016, o processo licitatório Edital Tomada de Preços 003/2016 - Proc. Interno 155/16 - ECM 14.822 teve início em 31.03.16, com previsão de que, ao termo da licitação e início do contrato as obras seriam executadas e concluídas em 30 dias.

A abertura do certame se deu em 19.04.16 sendo que em razão de decurso de prazos legais e recursos interpostos, o processo não se encontra concluído, sendo que existente evento programado para o final do mês de junho, não havendo prazo hábil para a execução dos trabalhos objeto do processo em referência.

Solicita mediante a justificativa que apresenta a revogação do processo licitatório em consonância com os princípios da razoabilidade e da economia. A solicitação de revogação do certame resulta da superveniente inviabilidade de execução das obras e serviços objeto do certame.

À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta".

No mesmo sentido, a Súmula 473 do TF informa que "a Administração pode, e deve, revogar, de ofício, seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade,

respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Importante frisar trechos do despacho de 08/06/2004, exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso no Agravo de Instrumento ST F n. 228.554-4, que assim enfrentou questão semelhante:

“o juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza discricionária, privativo da autoridade administrativa [...].

Como se sabe, ‘a revogação é uma expressão da discricionariedade no processamento positivo das funções da Administração: seu fundamento último, como o de todo ato administrativo, é o interesse público; seu fundamento imediato é a liberdade, ou melhor, a discricionariedade administrativa, por não estar a decisão vinculada a um dos elementos de fim e de mediação’, de modo que, positivando-se uma inconveniência superveniente, como a da hipótese, a Administração ‘revoga por motivo de mérito, quando, em virtude de razões supervenientes, muda o entendimento dos fatos e do direito, optando por outra via mais conveniente, renunciando, assim, à anterior, embora igualmente válida’ [...] “

Entendo estarem presentes todos os pressupostos para a revogação, vez que as obras e serviços em licitação tinham por objetivo a realização de eventos e não haverá prazo hábil para a conclusão do processo licitatório e execução do seu objeto o que, por tal razão, tira da licitação em referência o seu objeto.

A revogação da TOMADA DE PREÇOS 03/2106 torna-se, a nosso ver, providência correta a ser tomada pela CODEMIG, por inconveniente ao interesse público, vez que a sua continuidade importaria em gastos desnecessários aos cofres públicos, pois não produziria o resultado desejado em função da inviabilidade de realização do seu objeto.

Em 08 de junho de 2016



MARCO ANTONIO SOARES DA CUNHA CASTELLO BRANCO
DIRETOR PRESIDENTE – CODEMIG

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016 - 69

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO AMAPÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços: 03/2016 - Processo Interno: 155/16
Tipo de licitação: Menor preço
Objeto: Execução das obras de revitalização do Parque de Exposições Bolívar Andrade (Parque da Gamelita), em Rodo Horizontal, av. C

Minas Gerais - CODENALG com apoio do artigo 40.1 da Constituição

[illegible]

conservação e combate de incêndio, para o Centro de Cultura Presi-

Observação do edital: pelos sites www.compras.gov.br, www.codena.com.br ou no CODENAC, a Rua Manaus, 467, Bairro de Santa Efigênia, CEP 30.150-350, Belo Horizonte - MG, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eduardo de Contarinos

Acordo de Parcela nº 4472 - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA ENERGIA NUCLEAR - CDEN, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, FUNCAOAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP X CODENAC - Objeto: Acordo

Palavras-chave: desenvolvimento sustentável; gestão pública; planejamento urbano; políticas públicas; infraestrutura urbana.

assiliher - A Virrine da Cereja Artesanal", a ser realizado nos dias 9, 11 e 12 de junho de 2016, em Belo Horizonte/GO, de acordo com as especificações e detalhamentos do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PATROCÍNIO Nº 01/2016. Vigência: 01 meses a partir da assinatura do termo de compromisso.

[illegible]

1



100

10

TOMADA DE PREÇOS: 03/2016- PROCESSO INTERNO: 155/16 – ECM: 14.822
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES BOLÍVAR ANDRADE (PARQUE DA GAMELEIRA), EM BELO HORIZONTE/MG.

Senhores Licitantes:

Belo Horizonte, 09 de junho de 2016.

Comunicamos Resultado de Julgamento da Habilitação do processo licitatório Tomada de Preços 03/2016 publicado no jornal MINAS GERAIS do dia 04 de maio de 2016, nos seguintes termos:

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços: 03/2016 - Processo Interno: 155/16

Tipo de licitação: Menor preço

Objeto: Execução das obras de revitalização do Parque de Exposições Bolívar Andrade (Parque da Gameleira), em Belo Horizonte/MG.

O Diretor Presidente Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODMIG, com amparo do artigo 49 da Lei 8.666/93, acatando as razões expostas em requerimento assinado pelo Gerente de Engenharia, tendo em vista a superveniência de inviabilidade de prazos para execução das obras e serviços em licitação, torna pública a REVOGAÇÃO do processo licitatório em referência, por razões de interesse público e conveniência administrativa.

Em 08 de junho de 2016.

Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco
Diretor Presidente

Na forma da legislação aplicável, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso administrativo, com início **dia 10/06/2016 e término no dia 16/06/2016, até 18 horas**, prazo em que os autos ficam com vista franqueada.

Atenciosamente,



Kenia Marcia Fonseca Santos Guimarães
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

